



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 981

RUBRICA M

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DA ZONA RURAL, DE INTERESSE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

A empresa **A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 12.532.358/0001-44, vem perante esta Municipalidade, apresentar suas razões por escrito, através do instrumento impugnatório do edital de licitação acima em epígrafe, o qual passamos a julgá-lo com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/21, assim como na legislação complementar.

### 1. TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente observa-se que os presentes atos foram protocolizados dentro dos prazos permissivos, conforme determina o artigo 164 da Lei nº 14.133/21.

**Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**Parágrafo único.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Assim, passamos a analisar os argumentos legais e fatídicos contidos na impugnação apresentada.

## 2. DOS FATOS

A Secretaria de Saúde de Senador Pompeu/CE, em razão de sua própria necessidade, após ter procedido com as medidas processuais necessárias a instauração de processo administrativo de licitação, lançou edital, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 05 (cinco) veículos tipo ambulância, para atender as necessidades das unidades básicas da zona rural.

O órgão promotor da licitação estabelece no Termo de Referência (anexo I do edital) que o prazo de entrega do produto licitado deve ser de, no máximo, 05 cinco dias, contados a partir do recebimento da ordem de compra.

Diante disso, a impugnante aduz que não há a indicação do início da prestação do serviço licitado, bem como é necessária a exigência de CNES e alvará sanitário dos licitantes para que se garanta a segurança do serviço prestado.

Além disso, apresentou pedido de esclarecimentos acerca de diversos pontos a serem tratados em momento oportuno.

Passamos a analisar o mérito da peça apresentada.

## 3. DO MÉRITO

Conforme se extrai do texto editalício, vemos que esta Municipalidade age de acordo com a praxe de todos os processos licitatórios. A exigência do atestado de capacidade técnica é uma forma de resguardar a administração se resguardar que o licitante vencedor é capaz de realizar o serviço e/ou de entregar o bem objeto do processo licitatório.

Desta feita, não se vislumbra razão que justifique a exigência de registro destes atestados no CNES e/ou no CRM ou, ainda, exigência de alvará sanitário. Isto, todavia, caso passasse a ser exigido, caracterizaria direcionamento da licitação, bem como flagrante causa de restrição da competitividade.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FL. 282  
RUBRICA M



Note-se que esta licitação trata, exclusivamente, da locação de ambulância e não da prestação de serviços médicos. Nesta senda, não é cabível a exigência de registros pertinentes a serviços médicos em um processo que trata da locação de veículos – ainda que estes se destinem a sanar as necessidades de saúde pública do Município.

Ademais, acerca da data de início da prestação do serviço, conforme se observa no Termo de Referência, o prazo de entrega dos veículos licitados é de 05 dias contados a partir da emissão da ordem de serviço. Assim, entende-se que a prestação se dá quando há a emissão da ordem de serviço, tendo o contratado 05 dias para cumpri-la.

Portanto, a impugnação oferecida não merece acolhimento, posto que entendimento diverso seria clara afronta aos princípios norteadores da Administração Pública.

#### 4. DOS ESCLARECIMENTOS

Acerca dos questionamentos suscitados, têm-se a resposta da Secretaria de Saúde onde se pode verificar as respostas devidas.

O documento se encontra anexo a este julgamento.

#### 5. DA DECISÃO

*Ex positis*, **INDEFERIMOS** o pedido de impugnação apresentado, considerando que o edital se encontra devidamente dentro das normas estabelecidas pela Lei de licitações, dos princípios gerais do Direito e dos princípios norteadores da Administração Pública.

É nossa decisão.

Senador Pompeu-CE, 12 de Junho de 2024

  
**JOSE HIGO DOS REIS ROCHA**  
Pregoeiro



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. \_\_\_\_\_ 284

CUBRICA \_\_\_\_\_ m

OFÍCIO Nº175/2024/SMS

Senador Pompeu/CE, 12 de junho de 2024.

Ao Setor de licitação,

**Assunto: Resposta de pedido de esclarecimento (A & G Serviços Médicos LTDA.)**

Com meus cordiais cumprimentos venho por meio deste responder à solicitação de esclarecimentos enviada pela empresa A & G Serviços Médicos LTDA., o que faz nos seguintes termos.

1ª PERGUNTA:

R. A entrega e execução se dará após 5 dias da ordem de serviço.

2ª PERGUNTA:

- a) R. Segundo a Portaria MS nº 2048/2002, as dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000.
- b) R. Segundo a Portaria MS nº 2048/2002, as dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000.

3ª PERGUNTA:

R. Órgão.

4ª PERGUNTA:

R. Contratante.

5ª PERGUNTA:

R. Sim.

6ª PERGUNTA:

R. Contratante.

7ª PERGUNTA:

- a) R. Sim.
- b) R. Contratante.
- c) R. Comprovando-se a falha do motorista, a responsabilidade é da contratante.

8ª PERGUNTA:

R. Única remessa.

RECEBIDO  
12/06/2024  
[Assinatura]



Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Secretaria da Saúde*



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FL. 285  
SECRETARIA

9ª PERGUNTA:

R. Estado do Ceará.

10ª PERGUNTA:

R. Sim.

11ª PERGUNTA:

R. Contratada. Duas vezes por semana. Considera-se limpeza como componente da manutenção do veículo.

12ª PERGUNTA:

R. 15.000 km

13ª PERGUNTA:

R. Não.

14ª PERGUNTA:

R. Sim. Órgão.

Com as respostas acima, espera-se ter solucionado os questionamentos apresentados. Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Sara Thyse de Souza  
*Secretaria da Saúde*